



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Extraordinária Nº 1.954
Decisão Plenária : PL/PE-096/2023
Item da Pauta : 4.14.
Referência : Auto de Infração nº 9900029916/2018
Interessado : Andrade Pontes Engenharia e Comércio Ltda.

EMENTA: Aprova o parecer e voto da relatora em pedido de vista pela manutenção do Auto de Infração nº 9900029916/202118, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica denominada Andrade Pontes Engenharia e Comércio Ltda., capitulada pelo Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com arbitramento do pagamento da multa mínima acrescida de juros e correções monetárias pertinentes, visto que ocorreu a regularização do objeto ocorreu posterior à sua lavratura.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 22 de maio de 2023, em Sessão Extraordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto da relatora em pedido de vista, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano; considerando que o processo trata de julgamento do Auto de Infração nº 9900029916/2018 emitido em 11/09/2018, por infringir o artigo 1º, da Lei Federal nº 6.194/77, falta de ART, referente ao contrato Nº 156/2018 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lajedo, PE e a Empresa Andrade Pontes Engenharia e Comércio Ltda.-EPP, para a conclusão da construção de 01 (uma) quadra escolar coberta com vestiário, padrão FNDE/PAC 2, na Escola Sebastiana Ferreira da Silva no município de Lajedo/PE; considerando que, em 11/09/2018, o agente fiscal emitiu relatório de fiscalização e lavrou o AI nº 9900029916/2018, cujo recebimento via AR ocorreu em 26/09/2018; considerando que não houve manifestação por parte do autuado, em 05/12/2018 a Câmara Especializada de Engenharia Civil julgou pela procedência e continuidade do processo; considerando que, em 28/01/2019 e 19/02/2019, o autuado apresentou defesa e acostando ao processo as ARTs PE20180315284 e PE20180313897, registradas em 10/10/2018 e 04/10/2018, respectivamente, e em atendimento ao objeto do AI, porém, após a lavratura do mesmo; considerando o disposto no Art. 43, inciso V e parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: “Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I- os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II- a situação econômica do autuado; III- a gravidade da falta; IV- as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V- regularização da falta cometida. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica”; considerando o parecer e voto da relatora pela manutenção do Auto de Infração e pelo arbitramento do pagamento da multa mínima acrescida de juros e correções monetárias pertinentes, visto que ocorreu a regularização do objeto ocorreu posterior à sua lavratura, **DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 26 (vinte e seis) votos, o parecer e voto da relatora em pedido de vista, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900029916/2018, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica denominada Andrade Pontes Engenharia e Comércio Ltda, capitulada pelo Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com arbitramento do pagamento da multa mínima acrescida de juros e correções monetárias pertinentes, visto que ocorreu a regularização do objeto ocorreu posterior à sua lavratura.** Presidiu essa parte da sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena - Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alberto de Barros Lima, Alexandre Valença



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Guimarães, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Ramos de Oliveira, Domingos Afonso Ferreira Paiva Sobrinho, Eliana Ferreira Barbosa, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Giani de Barros Câmara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Humberto Pessoa de Freitas, José Adolfo Ximenes, Lucila Ester Prado Borges, Luiz Moura de Santana, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Neilton Oliveira da Silva, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Ronaldo Borin e Rubeni Cunha dos Santos. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2023

Eng. Civil Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE